



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 010/2005**  
13/04/2005

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo ceder em Termo de Cessão de Uso parte de imóvel urbano ao Governo do Estado do Paraná para construção do Instituto Médico Legal – IML de Laranjeiras do Sul e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a fazer Cessão de Uso ao Governo Estadual parte de lote urbano foreiro destinado a construção de prédio próprio para implantação do Instituto Médico Legal – IML em Laranjeiras do Sul.

**Parágrafo Único:** Refere-se o artigo anterior, à parte de um imóvel foreiro, localizado no loteamento Jardim Alvorada, Rua Valdomiro Bêe, com área total de 1.744,18 metros quadrados, escritura nº 01 – 19.887 do Livro nº 2-1-CI registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul-PR. A área a ser cedida tem a metragem de 635,04m<sup>2</sup> tendo as seguintes medidas e confrontações:

Área a ser cedida com 635,04m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e cinco metros e quatro centímetros quadrados), confrontando-se: FRENTE: 29,40 mts., confronta-se com a Rua Valdomiro Bêe, LADO DIREITO medindo 21,60mts, confronta-se área de propriedade da senhora Ivete Nunes dos Santos, LADO ESQUERDO medindo 21,60 mts., confronta-se com a Capela Mortuária



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DO PREFEITO

Municipal e FUNDOS medindo 29,40mts., confronta-se com loteamento jardim alvorada.

**Art. 2º** - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a documentar o imóvel descrito no artigo anterior, concedendo Certidão Perpétua ao GOVERNO DO ESTADO – Secretaria de Segurança Pública, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal.

**Art. 3º** - Se até a data de 31 de dezembro de 2007, nada for construído sobre o imóvel cedido, o mesmo reverterá ao uso municipal, sem que caiba qualquer indenização ao GOVERNO DO ESTADO – Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de abril de 2005.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal